




PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL

## ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

O Prefeito de Herval, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica, Lei Federal 8.666/93 e de acordo com o Contrato de Prestação de Serviço de Limpeza Urbana nº 071/2021, datado de 24 de maio de 2021, resolve emitir a ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA.

Está autorizada a empresa **KL Costa Eireli**, CNPJ nº 15.625.090/0001-83 a dar início aos serviços na data de 01 de junho de 2021.

Herval, 24 de maio de 2021.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal



*Estado do Rio do Grande do Sul*  
*PREFEITURA DE HERVAL*  
*Secretaria de Administração*

**CONTRATO Nº 071/2021**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, presente, de um lado, o Município de Herval, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa KL Costa Eireli, CNPJ nº 15.625.090/0001-83, representada pelo Sra. Karen Beatriz Rocha da Costa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de serviços de Limpeza Urbana, vinculado ao edital de concorrência nº 002/2021 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de Limpeza Urbana, compreendendo capina, roçada, raspagem de vegetais, bem como: erva daninha e mato dos passeios e vias públicas; Limpeza e desobstrução de bocas de lobo; Limpeza de Valetas, Pintura de meio-fio. Todo o serviço deverá ser executado com ferramentas e mão de obra adequada, bem como: roçadeiras costal motorizadas, pás, enxadas, foices, garfos, carrinhos de mão, vassouras, trinchas e cal com fixador, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas do Plano de Trabalho, anexas ao edital de origem.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato ou mediante a Autorização de Início dos Serviços.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O preço do serviço ora contratado será de R\$ (22.835,17) por mês e o valor total deste contrato será de R\$ (274.022,04) para o período de 12 meses.

O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada do relatório, aprovado por servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras e Mobilidade Urbana e Rural.

§1º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na

prestação do serviço; O não envio das mesmas não impedirá o pagamento mas poderá ser motivo de abertura de processo administrativo para apurar irregularidades.

§2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês *pro rata*.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (dias) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

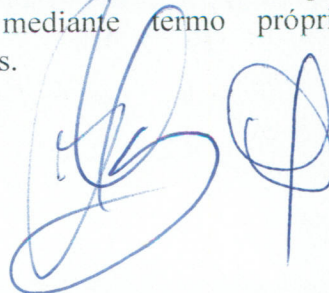
VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**



As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

Órgão 09: Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana e Rural

Projeto Atividade: Terceirização da Limpeza Pública

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços Pessoa Jurídica

Fonte do recurso: Livre

#### **CLÁUSULA OITAVA:**


Os serviços de que trata o presente contrato terão início mediante a Autorização de Ordem de Início de Serviço.

Os demais casos omissos neste contrato, serão regidos pelo edital de origem e pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Herval, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Herval, 24 de maio de 2021.



Karen Beatriz Rocha da Costa

KL Costa Eireli - ME

Contratada



Ildo Roberto Lemos Sallaberry

Prefeito

Contratante

Testemunhas:

Nome:

CPF n.º

Nome:

CPF n.º